

CHAMAMENTO 073/2025

Processo Nº 04024-00001294/2025-54

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede no SHS Quadra 6, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, CEP. 70.316-102, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.10.942.995/0001-63, qualificado como Organização Social pelo Decreto nº. 44.146/2023, publicado no DODF nº. 15 de 20 de janeiro de 2023, responsável pela gestão do **HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR – HCB**, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará Chamamento, na forma eletrônica, **do tipo menor preço**, visando a **Contratação de empresa especializada para serviços especializados de locação de links de dados, enlace dedicado, com anti/DDoS, e de alta disponibilidade com a Internet de, no mínimo, 150 Mbps com 16 endereços IP's validos, exclusivos, contínuos e roteáveis na internet**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos do Decreto Distrital nº 33.390, de 06 de dezembro de 2011, e do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do ICIPLE.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico oficial do HCB: www.hcb.org.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada para serviços especializados de locação de links de dados, enlace dedicado, com anti/DDoS, e de alta disponibilidade com a Internet de, no mínimo, 150 Mbps com 16 endereços IP's validos, exclusivos, contínuos e roteáveis na internet**, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

2.1. Poderão participar deste Chamamento as empresas interessadas, legalmente constituídas, com ramo de atividade pertinente ao objeto que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital, inclusive as que por ventura possuírem débitos tributários com suspensão de exigibilidade, conforme previsto nos artigos 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional, salvos nos casos em que estejam em processo de recuperação judicial sem certificação de regularidade fiscal ou extrajudicial ou de falência (conforme Lei nº. 11.101/2005 e suas alterações vigentes), dissolução ou liquidação.

2.2. Não poderão participar deste Chamamento:

I - Dirigente ou empregado do ICIPLE/HCB, incluindo os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração, Fiscal, dentre outros;

II - Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que possa ter conflito de interesse com o ICIPLE/HCB na execução de contrato de gestão firmado com o poder público;

III - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas elencadas nos incisos I e II;

IV - Empresa suspensa pelo ICIPLE/HCB durante o prazo de suspensão;

V - Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I a II tenha participação societária.

VI - Entende-se por participação societária a participação individual direta como acionista ou sócio, nos 12 meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações ou outras modalidades que admitam acionista, ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na Plataforma APOIO COTAÇÕES, que permite a participação dos interessados. O cadastro na plataforma deverá ser feito no sítio www.apoiocotacoes.com.br.

3.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de usuário e de senha pessoal e intransferível, de responsabilidade exclusiva do proponente, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Icipe, promotora do Chamamento, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à fase de cotações e negociação previstas.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma apoio cotações e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. A simples participação no chamamento importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao edital deverão ser enviados ao setor de compras, por meio eletrônico: compras2@hcb.org.br.

4.1.1. Os pedidos deverão ser realizados até 24 (vinte quatro) horas antes do encerramento do prazo de recebimento de propostas publicado no DODF;

4.1.2. Os pedidos recebidos com prazo inferior ao do item 4.1.1 não serão avaliados

4.2. Até a publicação de resultado no DODF, todo e qualquer contato deverá ser feito exclusivamente através do Setor de Compras.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Os proponentes apresentarão a proposta exclusivamente por meio do sistema APOIO COTACOES **concomitantemente ANEXAR os documentos exigidos no item "DA HABILITAÇÃO " do edital.**

5.2. O prazo para envio da documentação supracitada encerrar-se-á automaticamente na data e horário indicados no seu aviso de publicação no DODF e na plataforma Apoio.

5.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

5.3.1. Sendo ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item;

5.3.2. O item/serviço ofertado deve estar em conformidade com as especificações do Anexo I, devendo ser informado uma única marca e/ou fabricante e quando couber, informar modelo e/ou referência.

5.4. Não haverá admissão de lances sucessivos por parte dos participantes.

5.5. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.

5.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada

aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra empresa participante.

5.7. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo suas propostas como firmes e verdadeiras.

5.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Entenda-se por preços inexequíveis, os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissa a demonstração ou não demonstrada a viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida, a seguinte documentação:

6.2. **Habilitação Jurídica:**

6.2.1. Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;

6.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.5. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.

6.2.6. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.

6.2.7. Os documentos de identidade e CPF do Representante Legal da empresa exigido no item 6.2.5 do Edital, bem como o instrumento de procuração previsto no item 6.2.6 do Edital poderão ser apresentados pelo proponente declarado vencedor no momento da assinatura do contrato. **A ausência desses documentos na fase de habilitação não será, por si só, motivo para inabilitação do proponente.**

6.3. **Qualificação técnica:**

6.3.1. Apresentar manuais, catálogos, folhetos, prospectos ou outros meios de divulgação do fabricante, disponíveis em links de URL'S públicos na Internet que sejam oficiais do fabricante, ou publicações originais que comprovem que a solução atende aos requisitos técnicos solicitados;

6.3.2. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços ou fornecimento de bens de natureza semelhante ao objeto deste chamamento.

6.3.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a participante executou, de forma satisfatória, serviços ou forneceu bens compatíveis em características, quantidades e prazos com aqueles previstos no Edital e no Termo de Demanda.

6.3.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome da contratante;
- Descrição detalhada do serviço ou bem fornecido;
- Prazo de execução/fornecimento;
- Local de execução/fornecimento;
- Declaração expressa de que o serviço ou fornecimento foi realizado de forma satisfatória;

- Assinatura do responsável pela entidade emitente.

6.3.2.3. A ausência ou a insuficiência de comprovação técnica poderá implicar na inabilitação da participante.

6.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.5. O Setor de compras poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes.

6.6. A critério do Icipe/HCB, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Chamamento.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Finalizado o prazo para envio das propostas, elas serão analisadas e, desde logo, haverá desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis, ilegalidade ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Demanda.

7.1.1. Sempre que houver uma desclassificação dentro da Plataforma Apoio Cotações, a empresa será comunicada automaticamente pela Plataforma através de e-mail com os motivos da desclassificação.

7.2. Os Critérios de Aceitação da Proposta são os seguintes:

I - Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento da cotação e seu **LOTE ÚNICO** será selecionado pelo critério **MENOR PREÇO**, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais do Hospital da Criança - HCB;

II - Os itens da proposta deverão ter compatibilidade de especificação técnica e de desempenho;

III - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências do presente Chamamento e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidade insanáveis, tais como: valores manifestamente inexecutáveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.

7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, deverá ser colhido o Parecer Técnico do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.4. O prazo para recebimento das propostas poderá ser prorrogado automaticamente no site [oficial](http://www.hcb.org.br) do HCB (www.hcb.org.br), caso o Chamamento reste deserto após a publicação feita no DODF, a fim de que se obtenha sucesso na contratação.

7.5. No caso em que o processo permaneça deserto após a prorrogação do prazo ou for fracassado no decurso do prazo, poderá ser adotado o procedimento previsto no art. 4º, do Decreto Distrital nº 33.390/2011, mantendo-se as mesmas condições iniciais.

7.6. Quando houver uma única empresa interessada ou uma única proposta válida, caberá a autoridade competente verificar a aceitabilidade do valor ofertado, devendo aquela apresentar justificativa de preço de mercado, podendo ser através de cópias de, no mínimo, 03 (três) notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas.

7.6.1. Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração informando os motivos e atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer no art. 299 do Código Penal.

7.7. Após a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive com emissão de parecer técnico favorável pela área demandante, o setor de Compras poderá negociar com a empresa selecionada para obtenção de um valor e/ou melhores condições.

7.8. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Chamamento, o setor de Compras examinará a proposta subsequente na

ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

7.9. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será encaminhado Termo de Negociação às interessadas. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

- I - Primeiro: Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no Chamamento;
- II - Segundo: Empresa nacional;
- III - Terceiro: Empresa com maior tempo de atividade no mercado;
- IV - Quarto: Sorteio.

7.9.1. Em caso de utilização do quarto critério, as empresas interessadas serão convidadas a participar do evento. O sorteio será realizado por comissão formada de no mínimo 03 (três) membros, funcionários do ICIPE/HCB, que registrará o fato em Ata e esta por sua vez passará a ser parte integrante do processo.

7.10. Na fase de negociação com a empresa selecionada, poderá ser solicitada a prorrogação da validade da proposta apresentada.

7.11. Todos os avisos pertinentes a este Chamamento serão postados no site oficial do HCB: www.hcb.org.br, não podendo a empresa participante alegar desconhecimento da informação, sob pena de decair seus direitos.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Chamamento e declarada a(s) empresa(s) vencedora(s), os autos do processo serão encaminhados à autoridade competente para Homologação e publicação do Aviso de Resultado do objeto do Chamamento.

8.2. O resultado do presente Chamamento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme art. 2º, VI do Decreto Distrital nº 33.390/11.

9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após a Homologação e Autorização da contratação pela autoridade competente, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. A empresa vencedora será comunicada por e-mail ou telefone, momento em que lhe serão solicitados os documentos referentes à regularidade fiscal, trabalhista e Declaração de não vínculo, cujas condições deverão ser mantidas pela empresa durante a vigência do contrato.

9.3. O vencedor deverá apresentar a documentação abaixo apenas na celebração do contrato/ata: Regularidade fiscal e trabalhista:

- I - Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito (CND).
- III - Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal.
- IV - Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade devidamente atualizado.
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

9.3.1. A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento, poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nas alíneas “II”, “III”, “IV” e “V”.

9.4. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da Empresa.

9.5. Declaração de não vínculo: Declaração firmada por representante legal da empresa de que nenhum dos seus diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, sócio ou procurador pertença aos quadros do Hospital da Criança de Brasília José Alencar ou, ainda que parcialmente, esteja vinculado ao ICIPE – Instituto do câncer Infantil e

Pediatria Especializada ou qualquer outra Instituição mantenedora do HCB;

9.6. A critério do Icipe/HCB, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Chamamento.

9.7. A empresa vencedora do Chamamento terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do envio, para assinar o contrato eletrônico via SEI, devendo a empresa já estar devidamente cadastrada na plataforma SEI como usuário externo.

9.8. Na hipótese de o vencedor do Chamamento não comprovar as condições de regularidade consignadas no edital ou não assinar ou se recusar a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, o ICIPE/HCB sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse participante, poderá convocar outra empresa, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para regularidade, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

9.8.1. O prazo estipulado no item 9.7 poderá ser prorrogado por igual período, mediante avaliação do Contratante.

9.9. A faculdade mencionada no item 9.8 e 9.8.1 poderá ser exercida também nos casos de rescisão do Instrumento Contratual.

9.10. As empresas remanescentes se obrigam a atender às exigências deste Chamamento e serão convocadas, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa dentro do prazo de validade.

9.11. A vigência do contrato será de **até 36 (trinta e seis) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo prévio entre as partes, mediante termo aditivo.

9.12. O início da prestação dos serviços, após a assinatura do instrumento contratual, dar-se-á, mediante solicitação formal emitida pelo fiscal do contrato, podendo haver reunião técnica.

10. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A partir da assinatura do instrumento contratual e reunião inicial com a área técnica, se necessário, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, no local estabelecido, sito: AENW 3, Lote A, Setor Noroeste, Brasília DF.

10.2. O início da prestação dos serviços dar-se-á em **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do instrumento contratual, mediante o envio da ordem de serviço emitida pela Contratante.

10.3. Demais condições do serviço, garantia contratual e subcontratação devem seguir o definido no contrato e no termo de demanda, anexos deste edital.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A condição de pagamento seguirá a forma definida no contrato e no termo de demanda, anexos deste edital.

12. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE VALORES

12.1. A condição de reajuste e revisão seguirá a forma definida no contrato e no termo de demanda, anexos deste edital.

13. DAS SANÇÕES

13.1. As penalidades pelo descumprimento das condições contratuais deverão seguir a forma definida no contrato e no termo de demanda, anexos deste edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São deveres do CONTRATANTE as condições previstas no contrato e no termo de demanda, anexos deste edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São deveres da CONTRATADA as condições previstas no contrato e no termo de demanda, anexos deste edital.

16. DA RESCISÃO

16.1. A condição de rescisão seguirá a forma definida no contrato e no termo de demanda, anexos deste edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Não serão levados em consideração os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Chamamento e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

17.2. Tendo em vista que o art. 2º, inciso III do Decreto Distrital nº 33.390/2011, bem como o Regulamento de Compras e Contratações exige que o ICIPE verifique os documentos que versam sobre a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira e técnica das empresas participantes de seus Chamamentos, o Icipe está legalmente autorizado a tratar esses dados de modo a cumprir a exigência legal, não necessitando, portanto, de consentimento das empresas participantes, conforme art. 7º, incisos II e V da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

17.3. É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer e/ou complementar a instrução do mesmo.

17.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo de chamamento desclassificar a proposta da empresa que for declarada suspensa de participar ou contratar com o ICIPE/HCB ou que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

17.5. A Autoridade Competente poderá revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado deste Chamamento.

17.5.1. As empresas participantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do Chamamento, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.

17.6. O resultado do presente Chamamento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal conforme Art. 2º, VI do Decreto Distrital 33.390/11.

17.7. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.

17.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das propostas e documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Autoridade Competente em contrário.

17.10. Em caso de dúvidas sobre as especificações apresentadas, a equipe técnica poderá requerer esclarecimentos para a empresa participante, para que possa constatar se os serviços atendem todas as especificações solicitadas no Chamamento. A resposta deverá ser encaminhada em até 03 (três) dias após a solicitação, sob pena de desclassificação.

17.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – Distrito Federal.

17.12. Anexos do Edital:

17.12.1. Anexo I do Edital - Termo de Demanda;

→ Anexo I do Termo de Demanda - Termo de Confidencialidade

17.12.2. Anexo II do Edital - Declaração de Não - Vínculo;

17.12.3. Anexo III do Edital - Minuta de Contrato

ANEXO I do Edital

Termo de Demanda

1. **OBJETO**

O presente Termo de demanda tem por objeto a Contratação de empresa especializada para serviços especializados de locação de links de dados, enlace dedicado, com anti/DDoS, e de alta disponibilidade com a Internet de, no mínimo, 150 Mbps com 16 endereços IP's validos, exclusivos, contínuos e roteáveis na internet. Conforme especificações presentes neste Termo de demanda, para atender as demandas do Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB.

2. **CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O serviço a ser executado **consistirá em:**

2.2. Serviço especializados de locação de links de dados, enlace dedicado, com anti/DDoS, e de alta disponibilidade com a Internet de, no mínimo, 150 Mbps com 16 endereços IP's validos, exclusivos, contínuos e roteáveis na internet, conforme especificações e condições presentes neste Termo de Demanda.

2.3. Deverá ser realizado um cronograma/planejamento prévio de todas as ações a serem executadas, em conjunto com a equipe da GTI, bem como a definição do plano de trabalho para a execução dos serviços de instalação e configuração;

3. **DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços a serem executados relacionados a este Termo de Demanda consistirá em:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
LOTE ÚNICO		Link de acesso dedicado 150 Mbps com enlace dedicado, com anti/DDoS.	MÊS	36
		Expansão do link dedicado sob demanda 150 Mbps com enlace dedicado, com anti/DDoS.	MÊS	36
		Taxa de instalação Modem / Roteador para conexão ao switch central da rede da contratante.	PARCELA ÚNICA	01

3.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência e que deverão ser executados pela CONTRATADA, rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de demanda;

3.3. O acesso deverá ser provido em regime integral, (24 x 7) com a velocidade e a taxa de disponibilidade contratadas, sem interrupção da comunicação ou redução de velocidades fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados;

3.4. A Contratada deverá disponibilizar conectividade dedicada com a Internet no protocolo IPv4, devendo possuir capacidade de implementar o IPv6 quando este tiver uso significativo na Internet ou for relevante para as necessidades da Instituição;

3.5. A contratada não poderá executar qualquer tipo de filtro ou Proxy sobre o tráfego originado ou destinado a Instituição por meio do link contratado;

- 3.6. A contratada deverá garantir largura de banda simétrica (download/upload) de 100% da velocidade contratada, em link único ou sendo aceita a agregação de múltiplos links para atingir a velocidade contratada;
- 3.7. O percentual acima se refere à capacidade de tráfego com a Internet, incluindo a infraestrutura própria e o(s) backbone(s) que a contratada subcontrate de outras empresas.
- 3.8. Deverão ser fornecidos um range de no mínimo 16 (dezesesseis) IPs fixo válidos dedicados e roteáveis para acesso e divulgação externa para o cliente.
- 3.9. A taxa de disponibilidade mensal do acesso, incluindo a infraestrutura própria e o(s) backbone(s) de acesso à Internet subcontratados pela empresa, não poderá superar o total de 8 horas.
- 3.10. Será considerada indisponibilidade do serviço:
- 3.11. Interrupção no tráfego de pacotes;
- 3.12. Taxa de perda de pacotes ou latência acima dos limites típicos de mercado para o serviço contratado;
- 3.13. A CONTRATADA deverá ter capacidade mínima de 38 (trinta e oito) Gbps de proteção contra-ataques volumétricos;
- 3.14. O serviço de Anti-DDoS deverá prover controles para minimizar o risco dos seguintes tipos de ataques não se restringindo apenas a esses:
- 3.14.1. ICMP Flood
- 3.14.2. UDP Flood
- 3.14.3. SMURF
- 3.14.4. TCP SYN ACK Reflection Flood
- 3.14.5. SYN Flood
- 3.14.6. TCP Flag Abuses
- 3.14.7. Ping of Death
- 3.14.8. GET/POST Floods
- 3.14.9. DNS Reflection Attacks
- 3.14.10. UDP Reflection Attacks
- 3.15. O serviço de Anti-DDoS deverá realizar avaliação do tráfego nas camadas 3 e 4 com controles para camada 7;
- 3.16. A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente toda a classe dos endereços IPv4 e IPv6 fora de todas as Blacklists;
- 3.17. Possuir 1 (um) Centro de limpeza em território nacional;
- 3.18. A mitigação deve ser realizada diretamente no backbone da CONTRATADA, não sendo permitido o redirecionamento de tráfego para a estrutura de terceiros para fins de mitigação e tratamento;
- 3.19. A CONTRATADA deve disponibilizar acesso a um Portal WEB online para acompanhamento de eventos e alertas, visualização de relatórios gerenciais por período contendo informação dos alertas, mitigações efetuadas com dados do volume tratado, IP bloqueados, duração da mitigação, período de ocorrência entre outras informações pertinentes ao serviço prestado.
- 3.20. A empresa deverá entregar o link em fibra óptica, com redundância em uma segunda fibra para cobertura, em caso de falha da primeira, por rotas alternativas no perímetro urbano do município;

4. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

4.1. Abrangência

- 4.2. Estes serviços devem estar embutidos no serviço de locação dos links objeto deste termo de

demanda.

4.3. Esta especificação se aplica de forma igual para os serviços constantes nos dois lotes objeto deste termo de demanda.

4.4. **Descrição do serviço**

4.5. A contratada deverá prestar serviço de manutenção e suporte técnico ao longo da vigência do serviço, destinado a:

4.6. Restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados;

4.7. Solução de problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços;

4.8. Esclarecimentos de dúvidas sobre configurações e utilização dos serviços;

4.9. Implementação de novas funcionalidades;

4.10. Os serviços serão solicitados pelo HCB mediante abertura de chamado junto à contratada, via ligação telefônica local ou DDG, e-mail ou internet.

4.11. A central de suporte da CONTRATADA, responsável pelo recebimento dos chamados, deverá estar disponível em período integral 24x7.

4.12. A contratada deverá fornecer número de protocolo após a abertura de chamado e manter registros escritos dos chamados, onde constem data e hora, nome do servidor que solicitou o serviço, nome do atendente do fornecedor que recebeu o chamado e descrição do chamado (defeito).

4.13. A Contratada deverá disponibilizar sistema online para:

4.14. Acompanhamento dos chamados abertos

4.15. Emissão de relatórios relativos aos chamados encerrados, nos quais constem informações detalhadas sobre os chamados.

4.16. O atendimento e solução aos chamados deverão obedecer aos seguintes critérios:

Severidade	Descrição	Prazo de Atendimento	Prazo de Solução
1	Link fora de operação.	1 hora a partir da abertura do chamado	5 horas a partir da abertura do chamado
2	Link apresentando erros acima do razoável, latência excessiva ou largura de banda inferior à contratada.	2 horas a partir da abertura do chamado	7 horas a partir da abertura do chamado
3	Solicitações diversas (configurações não críticas, esclarecimentos de dúvidas, implementações de novas funcionalidades).	12 horas a partir da abertura do chamado	48 horas a partir da abertura do chamado

4.17. Conforme a severidade e a natureza da demanda, os atendimentos serão remotos (via Internet, telefone ou e-mail) ou on-site, com o deslocamento do técnico até as dependências do Hospital da Criança de Brasília.

4.18. Caso o serviço seja on-site, será considerado o momento de apresentação do técnico nas dependências da Instituição como horário do atendimento para fins de apuração do respectivo prazo.

4.19. O suporte deverá ser prestado por técnicos devidamente capacitados e habilitados para a severidade e complexidade da demanda.

5. **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1. A proposta de preço apresentada pela proponente, de forma clara e detalhada, deverá seguir a forma definida em Edital.

5.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Demanda.

6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1. Deve-se fazer acompanhar à proposta, manuais, catálogos, folhetos, prospectos ou outros meios de divulgação do fabricante, disponíveis em links de URL'S públicos na Internet que sejam oficiais do fabricante, ou publicações originais que comprovem que a solução atende aos requisitos técnicos deste Edital;

6.2. Para habilitação no presente Chamamento Público, a participante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços ou fornecimento de bens de natureza semelhante ao objeto deste chamamento.

6.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a participante executou, de forma satisfatória, serviços ou forneceu bens compatíveis em características, quantidades e prazos com aqueles previstos no Edital e no Termo de Demanda.

6.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome da contratante;
- Descrição detalhada do serviço ou bem fornecido;
- Prazo de execução/fornecimento;
- Local de execução/fornecimento;
- Declaração expressa de que o serviço ou fornecimento foi realizado de forma satisfatória;
- Assinatura do responsável pela entidade emitente.

6.2.3. A ausência ou a insuficiência de comprovação técnica poderá implicar na inabilitação da participante.

7. **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. Será considerada como mais vantajosa para o HCB e, conseqüentemente, declarada vencedora a proposta que, satisfeitas todas as condições exigidas do Chamamento Público, apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**.

7.2. A busca por lotes justifica-se por conta de que o fornecimento de itens por meio de CONTRATADAS distintas trariam relevantes riscos ao projeto, como a necessidade contínua de comunicação entre os diferentes fornecedores o que, historicamente, não ocorre com fluidez, muito menos de forma satisfatória, sendo a parte mais lesada o CONTRATANTE. Além do mais, sempre existe a necessidade de ocorrer perfeita integração técnica entre os itens do objeto, e o fornecimento parcial dos itens por diferentes fornecedores traria não apenas maior complexidade, mas maiores custos de integração e riscos de uma execução inadequada.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências formais ou técnicas deste Termo de Demanda.

7.4. A participação no processo de contratação implica aceitação integral e irrevogável do Termo de Demanda e outros documentos disponibilizados aos interessados pelo ICIPE/HCB, e observará a legislação aplicável.

7.5. Não poderão participar da Seleção de Fornecedores nem contratar com o ICIPE/HCB:

7.6. Dirigente ou empregado do ICIPE;

7.7. Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, que possa ter conflito de interesse com a entidade;

7.8. Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I a II tenha participação societária.

7.9. Entende-se por participação societária a participação individual direta como acionista ou sócio, nos 12 (doze) meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social da sociedade por ações ou outras modalidades que admitam acionista ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão realizados, sempre que for possível, remotamente. Caso contrário o serviço deverá ser prestado nos locais da Contratada no Hospital da Criança de Brasília - HCB, situado no AENW 3, Lote A - Bairro Noroeste - CEP 70.684-831 – Brasília-DF, devendo ser respeitado o horário de atendimento administrativo que é das 08:00-12:00 às 14:00-17:00 de segunda-feira a sexta-feira.

9. CONTRATO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A vigência do contrato será de **36(Trinta e seis) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo prévio entre as partes, mediante termo aditivo.

9.2. O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento contratual, mediante o envio da ordem de serviço emitida pela Contratante.

9.3. Para o reajuste dos preços contratados deverá ser observada a legislação vigente, bem como o interregno de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço.

10.2. Os pagamentos à empresa Contratada pela prestação dos serviços serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante os preços estabelecidos e demais disposições deste Termo de Demanda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do serviço a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do ICIPE/HCB, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do serviço executado, constando, ainda, dados bancário onde deseja receber seu crédito.

10.3. A Contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato, nota fiscal contendo a descrição dos serviços realizados no mês anterior, até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos. Após a conferência pelo fiscal do contrato, o documento será encaminhado ao setor responsável pelo pagamento.

10.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do CONTRATANTE:

11.1. Atestar a efetiva realização dos serviços e fiscalizar o cumprimento do contrato, podendo, a qualquer momento, solicitar relatórios, informações e esclarecimentos que julgar cabíveis, bem como determinar que a CONTRATADA sane as falhas ocorridas que sejam de sua competência e/ou responsabilidade.

11.2. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados.

- 11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.4. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.
- 11.5. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 11.6. Atestar a execução do objeto do contrato, por meio do fiscal designado.
- 11.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo previsto, sob pena de suspensão e/ou multa do contrato, ressalvadas os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- 11.8. Relacionar-se com a CONTRATADA através de pessoa por ela credenciada (preposto).
- 11.9. Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Demanda e no respectivo contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- 11.10. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as cláusulas penais contratuais previstas no contrato.
- 11.11. Elaborar o Acordo de Nível de Serviço - ANS para as atividades consideradas críticos.
- 11.12. Realizar acompanhamento do SLA, com classificação do atingimento das metas, segundo critérios classificatórios dos níveis de serviços prestados definidos conforme ANEXO II do Termo de Demanda.
- 11.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É dever da CONTRATADA:

- 12.1. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 12.2. Prestar o serviço conforme especificações técnicas;
- 12.3. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE para verificação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas;
- 12.4. Indicar um gerente técnico do projeto, responsável pelo planejamento e acompanhamento de todas as atividades referentes à implantação e migração da solução contratada.
- 12.5. Realizar o acesso ao ambiente computacional do CONTRATANTE somente mediante autorização prévia e permitindo o acompanhamento pela equipe do CONTRATANTE se assim ela desejar e pelo tempo que julgar necessário;
- 12.6. Prover todos os meios necessários para garantir a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações do CONTRATANTE hospedadas na solução contratada.
- 12.7. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a terceiros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 12.8. Propiciar a seus técnicos todas as condições necessárias à execução dos serviços.
- 12.9. Manter atualizado o seu cadastro e do seu responsável legal junto ao HCB, notificando oficialmente qualquer mudança de endereço, telefone, alteração no quadro de profissionais ou qualquer informação que seja útil à adequada manutenção do presente instrumento.
- 12.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão

respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.11. Assinar o Termo de Confidencialidade (ANEXO III) deste documento, que se estenderá aos seus empregados e prestadores de serviços, estabelecendo o compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços objeto deste documento.

12.12. Informar um e-mail e telefone ou sistema de abertura de chamado/ticket para que o CONTRATANTE possa acionar o suporte ao sistema e/ou equipamento.

12.13. Emitir relatório mensal contendo a quantidade de tickets atendimentos no período e destes tickets resolvidos, quantos estavam em acordo com o prazo SLA definido.

12.14. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

12.15. Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pelo CONTRATANTE.

12.16. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou prejuízos que vier a causar ao HCB, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do fornecimento do objeto do presente Termo de Demanda, correndo por suas expensas, sem quaisquer ônus para o HCB, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

12.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Demanda, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

12.18. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a contratação.

12.19. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos. Incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais, a que o CONTRATANTE for compelida a responder em decorrência da contratação.

12.20. Manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas internas desta (segurança, disciplina).

12.21. Aceitar os acréscimos(s) ou supressão(ões) que se fizer(em) necessário(s), em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo as supressões acima deste limite, ser resultantes de acordo entre as partes.

13. **SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

14. **DA GARANTIA**

14.1. A contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme Art. 14 do Decreto Distrital nº 33.390/2011.

14.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução total do Contrato, devendo ser automaticamente prorrogada se houver aditivo contratual de prorrogação.

15. **SANÇÕES**

15.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não veracidade das informações prestadas e/ou inexecução parcial ou total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em Edital, sendo garantida a prévia e ampla defesa.

16. **FISCALIZAÇÃO**

16.1. A indicação de representante para a fiscalização e acompanhamento sobre os serviços prestados será de responsabilidade da Gerencia de tecnologia – DIRAD/GTI

16.2. Os funcionários designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido.

16.3. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do Fiscal do Contrato, indicado pela CONTRATANTE.

16.4. O HCB se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de aferir a solução contratada, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas contratadas para este fim.

17. **APLICAÇÃO DA LGPD EM RELAÇÃO AO OBJETO**

17.1. Em conformidade com a LGPD, que assegura a privacidade e a segurança dos dados pessoais, especialmente nos termos do artigo 6º, a CONTRATADA deve manter absoluto sigilo sobre todos os dados e informações contidos em quaisquer documentos, mídias e equipamentos, bem como em seus meios de armazenamento, aos quais tenha acesso durante a execução dos serviços. É estritamente proibido divulgar, reproduzir ou utilizar tais dados e informações para qualquer finalidade, sob pena de sanções legais, independentemente da classificação de sigilo atribuída pelo Icipe/HCB.

17.2. O Icipe/HCB emitirá o Termo de Confidencialidade (ANEXO III), que contém a declaração de sigilo e o compromisso de conformidade com as normas de segurança vigentes na entidade. Este Termo deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA.

ANEXO I do Termo de Demanda

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal _____, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização, quaisquer informações de propriedade do Icipe/HCB, em conformidade com as seguintes condições:

A empresa _____ reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao Icipe/HCB, conforme contrato nº _____, celebrado em ___/___/___, tem acesso a informações da ATIVOS S.A., que devem ser conceituadas como sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas sem a expressa e escrita autorização do representante legal do Icipe/HCB, signatário do contrato acima referido.

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, ativos de infraestrutura de rede, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do Icipe/HCB e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do contrato celebrado entre as partes.

A CONTRATADA compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado

envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

A CONTRATADA compromete-se ao término do contrato ou rescisão do mesmo, após 30 dias em excluir os dados da CONTRATADA.

A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos atos de seus empregados, subcontratados ou de terceiros por ela indicados, praticados nas dependências do Icipe/HCB, ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários e servidores ou colocar em risco o patrimônio do Icipe/HCB, comprometendo-se a promover a substituição imediata daqueles que não corresponderem ao padrão de comportamento exigido.

O não cumprimento da obrigação do compromisso de sigilo, estabelecido neste Contrato, possibilitará a imediata rescisão do contrato firmado entre as partes, sem qualquer ônus para o Icipe/HCB. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovadamente sofridos pelo Icipe/HCB, ou terceiro prejudicado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2025.

Responsável legal da CONTRATADA

Assinatura

ANEXO II do Edital

Modelo declaração não vínculo

Ao
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde
Hospital da Criança de Brasília José Alencar
Gestão: Instituto do Câncer Infantil e pediatria Especializada

Chamamento: 073/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços especializados de locação de links de dados, enlace dedicado, com anti/DDoS, e de alta disponibilidade com a Internet de, no mínimo, 150 Mbps com 16 endereços IP's validos, exclusivos, contínuos e roteáveis na internet.

Declaramos pela presente que nenhum dos diretores responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, sócio ou procurador vinculado a esta empresa pertence

aos quadros do HCB - Hospital da Criança de Brasília José Alencar e não está, ainda que parcialmente, vinculado ao Icipe – Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada ou qualquer outra instituição mantenedora do HCB, conforme item 2.2 do edital de chamamento.

Assinatura

ANEXO III do Edital

Minuta de Contrato

**Disponibilizado no final deste documento*



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO QUARESMA - Matr.0000060-6, Analista de Compras**, em 21/05/2025, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **171271102** código CRC= **AF57A38E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

AENW 3, Lote A- Setor Noroeste - Bairro Brasília - CEP 70684831 -

61 3025-8700

04024-00001294/2025-54

Doc. SEI/GDF 171271102

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO N° XXX/20XX
ATO CONVOCATÓRIO N° XXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICIPE, GESTOR DO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR - HCB, E A EMPRESA XXXXXXXXX.

CONTRATANTE.

INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA – ICIPE, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede no Setor Hoteleiro Sul (SHS), Complexo Brasil 21, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 501, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.316-102, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.942.995/0001-63 e qualificado como Organização Social pelo Decreto Distrital nº 44.146/2023, publicado no DODF de 20/01/2023, na qualidade de Gestor do **HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR – HCB**, localizado na Área Especial Noroeste (AENW), nº 03, Lote A, Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW), Brasília - DF, CEP 70.684-831, neste ato representado pela Diretora Executiva do Hospital da Criança de Brasília José Alencar, Sr.^a **NOME SOBRENOME**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital Federal, portadora do documento de identidade nº XXXX.XXXX SSP/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA.

XXXXXXXX inscrita no CNPJ sob nº XXXXXX, estabelecida na XXXXXXX, Cidade - UF, CEP XX.XXX-XXX, telefone (XX) XXXX-XXXX, e-mail XXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. **XXXXXXXX**, (qualificação), portador do documento de identidade nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXX, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para assinatura do Contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Chamamento Público nº XXX/XXXX, de acordo com as disposições do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Icipe, e do Processo SEI nº XXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Todos os serviços contratados pelo presente ajuste são direcionados ao Hospital da Criança de Brasília -

HCB, situado no AENW 03, Lote A (ao lado do Hospital de Apoio de Brasília), Setor Noroeste, Brasília - DF, devendo ser respeitado o horário de atendimento administrativo: das 8 às 13 horas e das 14 às 17 horas, de 2ª a 6ª feira.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE LINKS DE DADOS, ENLACE DEDICADO, COM ANTI/DDOS, E DE ALTA DISPONIBILIDADE COM A INTERNET DE, NO MÍNIMO, 150 MBPS COM 16 ENDEREÇOS IP'S VALIDOS, EXCLUSIVOS, CONTÍNUOS E ROTEÁVEIS NA INTERNET. CONFORME ESPECIFICAÇÕES PRESENTES NESTE TERMO DE DEMANDA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR – HCB.**

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência/Termo de Demanda nº xxx/2024 (XXXXXXXXXX);
- b) Chamamento Público nº XXX/XXXX (XXXXXX), aqui denominado Edital;
- c) A Proposta da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O objeto deverá obedecer às especificações técnicas contidas nesse Contrato, no Edital de Chamamento Público e seus anexos, em especial no Termo de Referência/Termo de Demanda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre as partes interessadas, acrescentadas as condições previstas no item 8.8 da Cláusula Oitava, para comprovação da vantajosidade do preço.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.3. Os serviços deverão ser prestados em até **30 (trinta) dias** corridos, após a assinatura do Contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço, salvo quando o CONTRATANTE estabelecer prazo superior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os serviços deverão ser executados e prestados no Hospital da Criança de Brasília José Alencar, situado na Área Especial Noroeste (AENW), nº 03, Lote A, Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW), Brasília - DF, CEP 70.684-831.

3.2. Os serviços executados deverão estar de acordo com as especificações, quantificações e prazos contidos no Termo de Referência/Termo de Demanda e Edital, devendo ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização do ICIPE/HCB, atender as Normas Regulamentadoras, recomendações do fabricante bem como as recomendações dos órgãos fiscalizadores (VISA, ANVISA, MS, ABNT) e especialmente relacionados à área de saúde, no que couber.

3.3. Caberá à área técnica do CONTRATANTE responsável pelo Contrato, emitir “aceite” do produto/serviço entregue/executado, certificando-se que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam e estavam previstos em Termo de Referência/Termo de Demanda e no Edital.

3.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prazos de entrega, especificações e condições de recebimento do objeto

constam no Termo de Referência/Termo de Demanda.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

4.1. Não será permitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX, conforme tabela a seguir:

	ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE ÚNICO	1	Link de acesso dedicado 150 Mbps com enlace dedicado, com anti/DDoS.	MÊS	36	R\$ xx.xx	R\$ xx.xx
	2	Expansão do link dedicado sob demanda 150 Mbps com enlace dedicado, com anti/DDoS.	MÊS	36	R\$ xx.xx	R\$ xx.xx
	3	Taxa de instalação Modem / Roteador para conexão ao switch central da rede da contratante.	PARCELAÚNICA	01	R\$ xx.xx	R\$ xx.xx
VALOR TOTAL: XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).						

5.2. Estão inclusos no valor total todas e quaisquer despesas, taxas e impostos aplicáveis, referente ao fornecimento, inclusive as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As quantidades e valores acima são meramente estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o CONTRATANTE, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que poderá ser nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Outros;

6.2. A garantia assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Prejuízos diretos causados ao HCB e (ou) terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato, após a devida apuração com o resguardo das garantias do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível;
- c) Multas moratórias e punitivas previstas no Chamamento e no instrumento contratual;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

6.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item seguinte deste Contrato.

6.5. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do Icipe, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

6.6. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.3, observada a legislação que rege a matéria.

6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica.

6.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

6.9. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.11. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

6.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e (ou) aplicar sanções à CONTRATADA.

6.15. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

6.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência/Termo de Demanda.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O serviço a ser contratado é pago mediante ateste das notas fiscais de prestação do serviço. O pagamento é efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de

pagamento.

7.2. A emissão da nota fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência/Termo de Demanda, com ateste do Fiscal do Contrato.

7.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, nota fiscal contendo a descrição dos serviços realizados no mês anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos. Após a conferência pelo Fiscal do Contrato, o documento será encaminhado ao setor responsável pelo pagamento.

7.4. Para fins de pagamento, a nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, bem como quaisquer outras exigidas e descritas em Edital e no Termo de Referência/Termo de Demanda.

7.5. A área responsável pelo pagamento verificará se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. A nota fiscal deve conter ainda: valor unitário, valor total, número do Chamamento, número do Contrato, Número da Ordem de Execução de Serviço (quando houver), número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.8. Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.9. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação formal, via plataforma SEI, para que, no prazo de 03 (três) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.10. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.11. Não haverá pagamento antecipado, salvo autorização expressa pela Autoridade Competente.

7.12. Havendo atraso no pagamento em razão de ausência e (ou) atraso de repasse financeiro pela SES/DF ao ICIPE/HCB, não incidirá multa e juros em favor da CONTRATADA.

7.13. O pagamento será calculado e efetuado em conformidade com o efetivo fornecimento, não estando o CONTRATANTE obrigado a executar integralmente o valor estimado no instrumento contratual.

7.14. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as

especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no item 7.1 será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

7.15. Apresentar espelho de pagamento do salário de seu pessoal, vale transporte e refeição, seguros, encargos fiscais e sociais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REVISÃO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta.

8.2. Na hipótese de revisão de valores, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas fundamentadas, com planilha detalhada de custos e documentos relativos aos itens que determinem e comprovem o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

8.3. Os preços que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os valores praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

8.4. Consideram-se compatíveis com os preços de mercado aqueles contratados que sejam iguais ou inferiores à mediana dos valores apurados pelo CONTRATANTE.

8.5. Após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.8. Na hipótese de revisão de valores, a CONTRATADA deverá apresentar dossiê, contemplando: (i) justificativa fundamentada; (ii) planilha detalhada de custos e documentos relativos aos itens que determinem e comprovem o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, quando aplicável; (iii) contratos firmados com entes públicos/notas fiscais; (iv) habilitação fiscal; (v) regularidade jurídica; (vi) no caso de fornecedor exclusivo, declaração de preço praticado no mercado com entes públicos ou empresas privadas e (vii) declaração de exclusividade vigente. Em caso de limitação de atuação da CONTRATADA na região, a política de representatividade do fabricante deverá ser mencionada no documento oficial de exclusividade comercial.

8.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

9.1. Na hipótese de a CONTRATADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "*pro rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

9.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

9.3. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á a CONTRATADA manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo CONTRATANTE.

9.4. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio de depósito em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE ou por outro meio a ser informado pelo CONTRATANTE.

9.5. Efetuado o recolhimento de que trata o item anterior, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. Caso o índice de atualização estabelecido não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas dispostas no Termo de Referência/Termo de Demanda e Chamamento Público:

10.1.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

10.1.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

10.1.3. Emitir a Ordem de Serviço, quando couber, conforme a temporalidade prevista neste Instrumento Contratual;

10.1.4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;

10.1.5. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

10.1.7. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas, caso necessários;

10.1.8. Informar à CONTRATADA nome e telefone dos gestores do Contrato, mantendo tais dados atualizados;

10.1.9. Zelar para que a mão de obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no Contrato;

10.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

10.1.11. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc., não previstos no Chamamento Público;

10.1.12. Dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da execução dos serviços, emitindo parecer definitivo;

10.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

10.1.14. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Termo de Demanda, anexo deste Instrumento Contratual;

10.1.15. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas dela;

10.1.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.1.17. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Termo de

Demanda;

- 10.1.18. Aplicar à CONTRATADA, sendo o caso, as sanções previstas neste Contrato;
- 10.1.19. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.1.20. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 10.1.21. Responder eventuais pedidos de repactuação e (ou) reajuste feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 10.1.22. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 10.1.23. Isentar-se de responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.1.24. Garantir o contraditório e a ampla defesa;
- 10.1.25. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa; e
 - c) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da própria entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.1.26. Elaborar o Acordo de Nível de Serviço (ANS) para as atividades consideradas críticos;
- 10.1.27. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.1.28. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando as falhas detectadas via e-mail, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.29. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.30. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Chamamento e seus anexos;
- 10.1.31. Realizar o acompanhamento contratual através de vistorias mensais nas áreas de atuação da CONTRATADA, aplicações de *checklist* diários e mensais, registros internos;
- 10.1.32. Valer-se de documentos a serem utilizados para acompanhamento contratual do serviço prestado pela CONTRATADA, baseados em normas vigentes que atestam as boas práticas da unidade, além de políticas internas assim como orientações de organizações acreditadoras;
- 10.1.33. Servir-se da documentação mencionada no item anterior para compor a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas dispostas no Termo de Referência/Termo de Demanda e no Edital do Chamamento Público:

11.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência/Termo de Demanda e proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.

11.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer, complementarmente, o conteúdo de treinamento operacional em arquivo de mídia eletrônica, em formato de vídeo aula, para utilização e reciclagem de colaboradores com uso da plataforma interna de educação permanente;

11.1.3. Disponibilizar prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data da instalação, incluídas partes, peças e acessórios sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

11.1.3.1. Não serão aceitas quaisquer coberturas de garantia nas modalidades “pro rata” e “pro rata die”.

11.1.3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os produtos e serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, da execução ou dos materiais empregados, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o ICIPE/HCB, caso constatada divergência na especificação.

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a entidade em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigido no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.5. Prestar serviços de forma a assegurar que os sistemas e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento, quando necessária a utilização dessas ferramentas;

11.1.6. Fornecer à equipe de trabalho os insumos e (ou) materiais e (ou) peças de reposição e (ou) reembolsáveis, os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios e equipamentos necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga;

11.1.7. Responsabilizar-se pela carga, transporte, descarga e descarte dos resíduos provenientes dos serviços de manutenção e que necessitem de descarte especial, deixando os locais de prestação dos serviços limpos, apresentando documentação que comprove que o descarte será realizado por empresa legalmente habilitada a providenciá-lo de forma adequada e junto a locais apropriados de acordo com as normas e legislação em vigor;

11.1.8. Fornecer aos seus empregados, uniformes, crachá, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme prevê a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, legislação trabalhista, normas regulamentadoras e normas internas do Icipe/HCB;

11.1.9. Orientar os empregados a se manterem identificados quando estiverem nas dependências do HCB, portando crachá;

11.1.10. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

11.1.11. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado com conduta inconveniente para o CONTRATANTE;

11.1.12. Acatar as determinações do Gestor do Contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;

11.1.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;

11.1.14. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas pelo CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito federal e ou do Distrito Federal;

11.1.15. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros), seguindo às normas de segurança do

trabalho;

11.1.16. Fornecer ao Gestor do Contrato os números de telefones celulares dos supervisores de manutenção, do responsável técnico vinculados à empresa responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do Contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em emergências ou de algum sintoma anormal em equipamentos, instalações e sistemas. Além do fornecimento dos números, os telefones celulares deverão estar permanentemente ativos e em poder dos profissionais supracitados;

11.1.17. Manter computador constantemente conectado à internet, para recebimento das ordens de serviços emitidas pelo CONTRATANTE;

11.1.18. Substituir o(s) empregado(s), por outro(s) de qualificação igual ou superior sem ônus para o CONTRATANTE, no caso de solicitação do Gestor do Contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica;

11.1.19. Manter atualizado endereço eletrônico para o recebimento de notificações e correspondências encaminhadas pelo CONTRATANTE;

11.1.20. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do HCB/Icipe ou do Fiscal ou Gestor do Contrato;

11.1.21. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta válida relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) válida; além de outras eventualmente previstas em Edital e Termo de Referência/Termo de Demanda;

11.1.22. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação;

11.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

11.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança do HCB/Icipe;

11.1.25. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.26. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.1.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato;

11.1.28. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato;

11.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital, no prazo determinado;

11.1.31. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas;

11.1.32. Vedar a utilização em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na

condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

11.1.33. Apresentar situação regular no ato da contratação, sob pena de desclassificação, ocasião em que as demais empresas serão chamadas na ordem de classificação, onde a Autoridade Competente examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades;

11.1.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Chamamento, exceto quando ocorrer situação excepcional devidamente justificada;

11.1.35. Manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, 90 (noventa) dias, mediante a celebração de termo aditivo;

11.1.36. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Icipe/HCB, obrigando-se a responder no prazo de até 03 (três) dias corridos após a solicitação do esclarecimento, bem como dar ciência ao Icipe/HCB, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto a execução do Instrumento Contratual;

11.1.37. Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das notas fiscais pelo CONTRATANTE;

11.1.38. Manter quadro de pessoal suficiente para a adequada execução do serviço, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

11.1.39. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.40. Avaliar o aceite de acréscimo(s) ou supressão(ões) que se fizer(em) necessário(s), em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo as supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes;

11.1.41. A falta de estoque de materiais cujo fornecimento compete a CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento/execução dos serviços, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita, pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

11.1.42. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

11.1.43. Recrutar e (ou) contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e (ou) contratante, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE;

11.1.44. Responsabilizar-se pela indenização advinda de danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada pelo profissional responsável, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

11.1.45. Assegurar que o seu quadro de profissionais:

- a) Mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou

dar conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e (ou) prepostos façam uso dessas informações de forma diversa à execução do objeto contratual.

b) Preste os serviços com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético.

11.1.46. Vedar o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do HCB, sem que haja prévia e expressa autorização da Superintendência do HCB para tal fim;

11.1.47. Utilizar obrigatoriamente um sistema que tenha interface com o sistema de informação utilizado pelo CONTRATANTE, quando for o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES PELO CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente um correio eletrônico informado para o CONTRATANTE, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações, observando que:

12.1.1. As notificações e correspondências enviadas para o correio eletrônico informado pela CONTRATADA equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;

12.1.2. As notificações e correspondências encaminhadas conforme o subitem precedente serão dadas como recebidas e lidas pela CONTRATADA a contar da data de seu envio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Icipe.

13.2. A CONTRATADA pode aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. Os Contratos celebrados poderão ser revisados ou ajustados a qualquer momento, mediante termo aditivo, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que seja vantajoso para o Icipe/HCB.

13.4. Aditivos relacionados a quantidade deverão observar os ajustes já aplicados, devendo a soma respeitar os limites previstos no Artigo 10 do Decreto Distrital nº 33.390/2011.

13.5. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado de forma unilateral, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando entender que o Contrato não mais lhe ofereça vantagem.

14.2.1. A **rescisão amigável** ocorrerá em prazo estabelecido e acordado entre os contratantes; e

14.2.2. A **rescisão unilateral** ocorrerá, desde que motivada e previamente notificada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o interesse público e situações excepcionais previstas neste instrumento contratual.

14.3. É assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato de imediato, mediante notificação entregue diretamente à CONTRATADA, pelos seguintes motivos:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo das demais consequências contratuais e das previstas em lei ou regulamento;
- b) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas ora ajustadas;
- c) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos contratados;
- d) A paralisação da atividade CONTRATADA sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) O desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a sua execução;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução;
- j) A não manutenção das condições de habilitação.

14.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do Contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.5. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.6. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

- a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos, nos termos da legislação que rege a matéria;
- b) os valores das notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.8. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

14.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

14.11. O CONTRATANTE avaliará a possibilidade da manutenção do Contrato, de acordo com sua conveniência e oportunidade e, devidamente justificado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

15.1. A CONTRATADA declara, com base na boa fé contratual, que não há no ato da assinatura deste Contrato, nenhum diretor, responsável legal ou técnico, membro do conselho técnico, consultivo,

deliberativo, administrativo, sócio ou procurador vinculado à CONTRATADA, pertencente aos quadros do CONTRATANTE, ainda que parcialmente vinculado.

15.2. A restrição mencionada no Item 15.1 é extensível com o mesmo teor, aos servidores públicos detentores de cargo de comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que possa ter conflito de interesse com o CONTRATANTE na execução do Contrato de Gestão.

15.3. Os itens 15.1 e 15.2 são aplicáveis no Ato da Assinatura, na participação do Chamamento Público e durante a vigência do Contrato (Artigo 41 do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Icipe) e sua inobservância ocasionará rescisão unilateral imediata, dentre outras consequências contratuais, civis e até penais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Comete infração civil e contratual, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ou por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) **Multa**:
 - b.1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato até o limite de 30 (trinta) dias, pela conduta da empresa;
 - b.2) Em se tratando de inexecução parcial do objeto contratual prevista na letra "a" do item 16.1, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.3) Em se tratando de inexecução parcial do objeto contratual prevista na letra "b" do item 16.1, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.4) Compensatória de 10% (décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - b.5) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas nas letras de "d" até "h" do item 16.1;
 - b.6) Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e (ou) desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário do CONTRATANTE, sempre com a análise do caso concreto e com termo circunstanciado;

b.7) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação do resultado em caso de recusa em assinar o Contrato;

c) **Suspensão temporária** de participação de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços do Icipe/HCB, e impedimento de contratar com o hospital, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Icipe/HCB.

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Instituição, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo estabelecido no ATO CONVOCATÓRIO, contado da data de sua intimação.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença observará a seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa, o Icipe poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.

16.9. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Icipe/HCB, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua intimação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

16.10. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua intimação.

16.11. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas, com fundamentação sumária:

- a) na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do Icipe/HCB;
- b) quando ocorrer atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- c) a execução de multa seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

16.12. As multas previstas no Chamamento Público não eximem a interessada/vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Icipe/HCB.

16.13. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o Contrato deverá ser cancelado e (ou) rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista.

16.14. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa junto ao CONTRATANTE.

16.15. A penalidade de suspensão temporária será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

16.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para ao CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.17. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.18. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pela Gerencia de tecnologia – DIRAD/GTI, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos fornecimentos e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.

17.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

17.3. A aplicação das penalidades previstas no Contrato poderá ser reconsiderada, ou aplicada no todo ou em parte, a exclusivo critério do CONTRATANTE.

17.4. O HCB se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do Contrato, de aferir os serviços contratados, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas contratadas para este fim.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo HCB/Icipe, segundo as disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Icipe, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMPLIANCE E COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. As Partes Contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste Contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

19.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e (ou) entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e (ou)

terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante Contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que o fornecimento contratado se dará de acordo com todas as normas internas do CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome do CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome do CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Conduta desta.

19.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

19.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente ao CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

19.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

19.7. O CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso esse ainda não possua.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO QUESTIONÁRIO DE *DUE DILIGENCE*

20.1. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o Questionário de *Due Diligence* de Fornecedores e Prestadores de Serviços – Integridade, demonstrado no Anexo II, com as devidas evidências, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação. O questionário será encaminhado posteriormente à CONTRATADA, via e-mail, pela área de *Compliance* e Riscos do HCB.

20.2. A CONTRATADA fica ciente de que, ao critério do CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços a serem prestados, abstenendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

21.2. A CONTRATADA se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelo CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência.

21.3. Havendo o compartilhamento de dados pelo CONTRATANTE, para a execução do objeto previsto no documento, a CONTRATADA assumirá a função de operadora e efetuará o tratamento tão somente para o atingimento das finalidades previstas neste documento e em conformidade com as Leis de Dados Aplicáveis e com as instruções apresentadas pelo CONTRATANTE, quando for o caso, que terá a posição de controlador.

21.4. As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Contrato. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da "LGPD".

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

22.1. O Contrato fundamenta-se:

- a) Nos autos do Processo SEI nº XXXXXXXXXXXXX, ATO CONVOCATÓRIO nº XXX/XXXX;
- b) Nas disposições do Decreto Distrital nº 33.390/2011;
- c) Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada (Icipe); e,
- d) Nos princípios de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

22.2. A Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais leis ou normativos federais ou distritais de licitações não se aplicam, nem de forma complementar ou subsidiária, a este Instrumento contratual.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

23.1. A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução do objeto e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste Contrato.

23.2. A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente Contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente Contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

23.3. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e (ou) a terceiros, em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É facultada a Autoridade Competente em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do mesmo.

24.2. A Autoridade Competente poderá revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado do ATO CONVOCATÓRIO, observado a legislação.

24.3. A CONTRATADA não terá direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do ATO CONVOCATÓRIO, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.

24.4. Tendo em vista que o Artigo 2º, inciso III do Decreto Distrital nº 33.390/2011, bem como o Regulamento de Compras e Contratações (RCC) exige que o Icipe verifique os documentos que versam sobre a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira e técnica das empresas participantes de seus Chamamentos, o Icipe está legalmente autorizado a tratar esses dados de modo a cumprir a exigência legal, não necessitando, portanto, de consentimento das empresas participantes, conforme Artigo 7º, incisos II e V da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

24.5. As Partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Contrato. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da LGPD.

24.6. As Partes se obrigam a tratar de forma confidencial, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término deste Contrato, todos os dados e ou informações, bem como materiais, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da outra Parte e/ou dos usuários (“Informações Confidenciais”), aos quais venham a ter acesso por força deste instrumento, obrigando-se a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destas informações confidenciais.

24.7. As Partes reconhecem que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os prepostos da CONTRATADA que trabalham na execução dos serviços objeto deste Contrato. A CONTRATADA assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os ônus decorrentes de quaisquer processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações trabalhistas, que sejam instauradas contra o CONTRATANTE pelos referidos trabalhadores, tais como: condenações a qualquer título, custas judiciais, honorários de perito, assistentes técnicos e advogados.

24.8. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social, desde que mantidas as condições contratuais então vigentes.

24.9. A não utilização, pelas Partes, de qualquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

24.10. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições contratuais, não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigir o fiel cumprimento do avençado.

24.11. O CONTRATANTE se exime da responsabilidade do pagamento de qualquer serviço executado pela CONTRATADA sem a sua devida autorização ou conhecimento.

24.12. Cada Parte será a única responsável pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos, *softwares* ou processos de execução protegidos por registros de marcas e concessão de patentes, respondendo diretamente por indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por reclamações resultantes de sua utilização inadequada.

24.13. A CONTRATADA está impedida de utilizar, vincular, expor e divulgar, por qualquer meio, o nome e a marca do CONTRATANTE sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

24.14. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte.

24.15. Em caso de conflito de interpretação de cláusulas deste instrumento e seus anexos, prevalecerão as disposições do Contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento.

NOME
REPRESENTANTE DO ICIPE
ICIPLE/HCB
CONTRATANTE

NOME
PROPRIETÁRIO/PROCURADOR
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

ANEXO I - RELAÇÃO DE SERVIÇOS

	ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
LOTE ÚNICO	1	Link de acesso dedicado 150 Mbps com enlace dedicado, com anti/DDoS.	MÊS	36
	2	Expansão do link dedicado sob demanda 150 Mbps com enlace dedicado, com anti/DDoS.	MÊS	36
	3	Taxa de instalação Modem / Roteador para conexão ao switch central da rede da contratante.	PARCELA ÚNICA	01

ANEXO II - QUESTIONÁRIO DE *DUE DILIGENCE*



QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSAVEL(IS) LEGAL(IS)	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:	
DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
QUADRO SOCIAL:	
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS:	
RELACIONE O(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS) DA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO SOCIAL:	
TELEFONE(S) E E-MAIL(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA:	
SITE DA EMPRESA:	
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (NOME COMPLETO):	
CONTATO (TELEFONE/E-MAIL):	
DEPARTAMENTO/FUNÇÃO:	

Porte da Empresa

- Microempresa – Faturamento menor ou igual a R\$ 360 mil.
 Pequena empresa – Faturamento maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões.
 Média empresa – Faturamento maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões.
 Grande empresa – Faturamento maior que R\$ 300 milhões.

Ramo principal de atividade da empresa

- Comercial
 Industrial
 Prestação de Serviços

**CLASSIFICAÇÃO DO CONTRATO QUANTO AOS RISCOS DE PRIVACIDADE E
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. A empresa já iniciou o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)?
 Sim Não
2. A empresa realiza o tratamento de dados pessoais sensíveis? (dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural)
 Sim Não
Especifique:

3. Os dados sensíveis são compartilhados com terceiros?
 Sim Não
4. A empresa realiza o tratamento de dados de crianças e adolescentes?
 Sim Não
5. A empresa já designou um Encarregado (DPO)? Em caso positivo, informe o nome e contato
 Sim Não
Nome: _____
Contato: _____
6. Os contratos com terceiros da empresa possuem cláusulas compatíveis com os termos e condições das leis de proteção de dados em vigor?
 Sim Não Em adequação
7. A empresa já identificou as bases legais para justificar o(s) tratamento(s) de dados que realiza?
 Sim Não Em adequação
8. A empresa possui registro das atividades de tratamento de dados que realiza, conforme dispõe o art. 37 da LGPD?
 Sim Não Em adequação
9. Em caso de atividades de tratamento de dados pessoais que resultem em um alto risco para os titulares de dados, a empresa possui um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais?
 Sim Não Em adequação
10. A empresa tem a intenção de subcontratar outra empresa para a realização do serviço? Se a resposta for positiva, especifique.
 Sim Não
Especifique:

11. A empresa já possui algum procedimento para atender os direitos dos titulares de dados?
 Sim Não Em adequação
12. A empresa possui algum canal de comunicação com o titular de dados?
 Sim Não Em adequação

13. A empresa possui políticas de privacidade (interna e externa) e boas práticas com relação a proteção de dados pessoais alinhadas com as regras da LGPD?
- Sim Não Em adequação
14. A empresa possui Política de Segurança da Informação?
15. Sim Não Em adequação
16. A empresa possui plano de resposta a incidentes envolvendo dados pessoais?
- Sim Não Em adequação
17. O tratamento dos dados será realizado apenas no Brasil?
- Sim Não
18. A empresa possui algum tipo de metodologia para fins de acompanhamento das alterações jurídicas, legais e jurisprudenciais relacionadas à LGPD e proteção de dados pessoais no Brasil?
- Sim Não
19. A empresa possui sistema operacional legalizado e registrado em seus computadores?
- Sim Não
20. A empresa possui um antivírus padrão instalado nos computadores?
- Sim Não
21. A empresa possui Firewall? Quais?
- Sim Não
- Especifique:
-
22. A empresa utiliza sistemas de colaboração em nuvem (Ex: Office 365 ou G-Suite)?
- Sim Não
- Especifique:
-
23. Os servidores da sua empresa estão em ambiente físico ou em Nuvem?
- Físico Nuvem Híbrido
24. Se os servidores estão armazenados em nuvem ou híbrido, em qual país estão hospedados?
-
25. A empresa possui rotina de backup? Onde são armazenados?
- Não tem backup
- Sim, armazenados na nuvem
- Sim, armazenados em servidor local
- Sim, armazenados no servidor local e na nuvem
26. A empresa possui políticas, procedimentos e medidas protetivas (controles de acesso, criptografia, modificação de dados, mascaramento de dados) que proporcionam segurança e garantem a conformidade com os regulamentos/leis de privacidade?
- Sim Não Em adequação
27. A empresa conduz, periodicamente, avaliações de vulnerabilidade e testes de penetração em seus sistemas de tratamento de dados pessoais?
- Sim Não
28. A empresa é certificada em algum padrão ou framework de segurança?
- Sim Não

Especifique:

29. A empresa é capaz de detectar rapidamente incidentes de segurança (incluindo acesso não autorizado, destruição, perda, alteração e violação de dados)?
- Sim Não
30. A empresa possui uma política de revisão regular das permissões de acesso aos dados pessoais que garanta o acesso somente aos funcionários e contratados que precisam ter acesso, bem como um procedimento para prevenir prontamente funcionários e contratados desligados de acesso a dados pessoais?
- Sim Não
31. A empresa exige que seus funcionários e prestadores de serviços assinem acordos de confidencialidade e sigilo das informações?
- Sim Não
32. A empresa passou por algum incidente de segurança nos últimos 2 (dois) anos? Se a resposta for positiva, relate qual(is) incidente(s) e qual(is) providência(s) foram adotadas.
- Sim Não

Especifique:

33. A empresa possui procedimentos para atender as solicitações para eliminar dados pessoais de seus sistemas, se necessário e legal?
- Sim Não

RESPONSABILIDADES E CONDIÇÕES

1. A empresa assume a responsabilidade de manter procedimento para efetivação dos direitos dos titulares dos dados pessoais.
- Concorda Não concorda
2. A empresa reconhece que na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis, estes, serão tratados com um maior rigor legal e, portanto, deve garantir que as proteções técnicas e organizacionais sejam implementadas, a fim de manter a segurança dos dados pessoais.
- Concorda Não concorda
3. A empresa assume a responsabilidade de manter medidas de segurança capazes de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, como previsto na legislação.
- Concorda Não concorda
4. A empresa está ciente que deve seguir as instruções exclusivas do controlador (quando o Icipe ocupar respectiva posição) sobre o tratamento de dados pessoais.
- Concorda Não concorda
5. A empresa está ciente que deve garantir que seus funcionários que tratam dados pessoais estão sujeitos a um dever de sigilo e confidencialidade.
- Concorda Não concorda
6. A empresa está ciente que nos casos nos quais seja necessário envolver um subcontratado, deverá obter, primeiramente, autorização prévia do Icipe e de acordo com o estipulado em contrato firmado entre as Partes?
- Concorda Não concorda
7. A empresa concorda e assume o compromisso de realizar o tratamento dos dados pessoais envolvidos na contratação, em consonância com as determinações da LGPD.

- Concorda Não concorda
8. A empresa concorda e assume o compromisso de tratar os dados pessoais exclusivamente em razão do objeto do contrato firmado entre as partes, e conforme as indicações do Icipe, aplicando todas as medidas de segurança necessárias, sejam elas organizacionais, técnicas e/ou operacionais, além de manter a confidencialidade das informações pessoais.
- Concorda Não concorda
9. A empresa concorda e assume o compromisso de notificar imediatamente o Icipe quando da ocorrência de qualquer incidente que tenha potencial de afetar a segurança dos dados pessoais, incluindo, mas sem se limitar a: (i) recebimento de qualquer solicitação de uma autoridade que tiver como objeto a divulgação de dados pessoais; e/ou (ii) ocorrência de qualquer incidente de segurança que afete, ou possa afetar, os dados pessoais.
- Concorda Não concorda
10. A empresa concorda e assume o compromisso de notificar o Icipe ao receber qualquer solicitação ou queixa por parte dos titulares de dados a respeito dos dados pessoais, abstendo-se de contestar o titular sem a prévia autorização, por escrito do Icipe, sempre que esses titulares tenham relação com o objeto do contrato firmado entre as partes.
- Concorda Não concorda
11. A empresa concorda e assume o compromisso de excluir e/ou anonimizar os dados pessoais, após o término do prazo legal para seu armazenamento, assim como em quaisquer dos seguintes casos, salvo se existir algum impedimento legal para tanto: (i) quando tenha terminado a relação contratual com o Icipe, ou (ii) por instruções expressas e/ou por escrito do Icipe.
- Concorda Não concorda
12. A empresa concorda e assume o compromisso de auxiliar o Icipe, no que for necessário, para: (i) o atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais, bem como requisições de informações, (ii) atendimento à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e (iii) cooperar com o Icipe em eventuais procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais que envolvam os dados pessoais.
- Concorda Não concorda
13. A empresa está ciente que deve se submeter a auditorias e inspeções por parte do Icipe em relação à proteção de dados e segurança da informação.
- Concorda Não concorda

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste questionário são verdadeiras, completas e atualizadas.

Local e data: _____, _____ de 2024.

Assinatura

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
AENW 3, Lote A- Setor Noroeste - Bairro Brasília - CEP 70684831 -
Telefone(s): 61 3025-8700
Sítio - www.hcb.org.br